



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO-DE-LEI Nº _____/91

Lei nº 1038 de 10 de outubro de 1991

DISPÕE SOBRE A REGULARIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA RELATIVA AOS EXERCÍCIOS DE 1989 E 1990, AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Pedra Azul, Manoel dos Passos Gusmão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, de acordo com a orientação do Tribunal de Contas do Estado, Súmula nº 12, porque considerada como de interesse público, e, pela entrada em vigor desta Lei, regularizada as despesas públicas realizadas sem a observância de empenho prévio, porém posterior, como enumeradas no Anexo desta Lei, desta parte integrante.

Parágrafo Único - Fica autorizada, se necessária, a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, para regularização das despesas relativas aos mencionados empenhos.

Art. 2º - Despesas processadas sem a respectiva apresentação dos comprovantes ou recibos ficam sanadas pela posterior apresentação dos mesmos.

Art. 3º - Fica autorizada a participação do Município em consórcios de qualquer natureza, especialmente para aquisição de veículos automotores, e ratificada como regular a participação, já contratada, em consórcios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 10 de outubro de 1991.

Manoel dos Passos Gusmão
Manoel dos Passos Gusmão
Prefeito Municipal

Asselina de Moraes Nascimento
Asselina de Moraes Nascimento
Secretaria de Administração

Devo